# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.193 DE 10 FEVEREIRO DE 1989**

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

**ALTERA A LEI Nº 3.992 DE 26.12.85 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art. 290 da Lei nº 3.992 de 26.12.85, passa a ter a seguinte redação:

"Art.290 - O valor de referência será atualizado automaticamente, toda vez que o Governo Federal assim determinar, e será base de cálculo no dia do lançamento, de modo a garantir uma atualização permanente."

Art.2º - Excepcionalmente, no exercício de 1989, a taxa de renovação de licença para funcionamento poderá ser paga até o dia 28.02.89 sem multa.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 1989.

Mando, portanto, atodos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

em 10 de fevereiro de 1989.

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos
Chefe de Gabinete